



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 011/2025 CONTRATAÇÃO PNCP 90009/2025

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o OSTRASPREV- Rio das Ostras Previdência, sediado na Rua Rio Grande do Sul, 129 – Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ, por meio Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3884/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 09/09/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00h

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa operadora de sistema de cartões para a prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de gasolina para abastecimento da frota de veículos oficiais do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O gerenciamento e fornecimento serão realizados conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Aviso e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e sua operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Estão vedados de participar desta contratação os fornecedores que:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1 Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por: Exploração de trabalho infantil, Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo e Contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo a marca, quantidade, unidade de fornecimento, preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o gerenciamento e fornecimento de combustível (gasolina).

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de gerenciar e fornecer nas especificações, quantidades e prazos estipulados, bem como de garantir a qualidade e a substituição imediata de produtos eventualmente entregues em desacordo com as exigências contratuais.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá obrigatoriamente assinalar “sim” ou “não” em campos específicos do sistema eletrônico, manifestando-se quanto às seguintes declarações:

3.10.1. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências futuras;

3.10.2. Cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

3.10.3. Está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos;

3.10.4. Assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, considerando-as como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Cumpre as exigências de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

3.10.6. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previamente indicado neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto, conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- 5.2.1.** A negociação poderá estender-se aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.** Não atender às especificações do objeto;
- 5.5.3.** Apresentar preço inexequível ou superior ao estimado;
- 5.5.4.** Não demonstrar exequibilidade, quando exigido;
- 5.5.5.** Descumprir exigências do aviso ou seus anexos, de forma insanável.
- 5.6.** Será considerada inexequível a proposta que:
- 5.6.1.** Tiver preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado, salvo se referentes a itens próprios do fornecedor;
- 5.6.2.** Indicar valores inferiores aos fixados em normas legais ou convencionais obrigatórias.
- 5.7.** Havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.
- 5.8.** Erros formais na planilha de preços não serão motivo de desclassificação, desde que não impliquem aumento de valores.
- 5.8.1.** O fornecedor poderá corrigi-los no prazo indicado pelo sistema;
- 5.8.2.** Considera-se erro sanável, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário.
- 5.9.** Para análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou área especializada.
- 5.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, respeitada a ordem de classificação.
- 5.11.** Se necessário, a sessão será suspensa, com nova data e horário informados no “chat”.
- 5.12.** Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme as regras deste Aviso.
- 5.13.** O servidor condutor da sessão poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.



6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação constam do Anexo I deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – CGU;
- b) SICAF;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis – CNJ;
- d) Lista de Inidôneos – TCU.

6.2.1. Para pessoa jurídica, as alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada do TCU.

6.2.2. As consultas serão feitas em nome da empresa e de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.2.2.1. Se houver ocorrências impeditivas indiretas, a Administração verificará possíveis fraudes (ex.: vínculos societários).

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação.

6.2.3. Se confirmada a sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado.

6.3. A habilitação será preferencialmente verificada por meio do SICAF, sendo dever do fornecedor manter seus documentos atualizados.

6.3.1. Caso não estejam atualizados no SICAF, o fornecedor poderá ser inabilitado, salvo se a certidão válida for localizada por meio oficial.

6.4. Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar documentos complementares em formato digital.

6.5. Será exigido o documento original apenas quando houver dúvida sobre a autenticidade da versão digital.

6.6. O MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual/municipal e da apresentação de balanço patrimonial.

6.7. Se a análise dos documentos exigir mais tempo, a sessão será suspensa, com nova data e horário informados no sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não apresentar ou apresentar indevidamente os documentos exigidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

6.8.1. Nesse caso, a Administração analisará a proposta subsequente, observando a ordem de classificação.

6.9. Atendidas as exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, a contratação será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas.

7.2.1. A Nota de Empenho poderá ser enviada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por meio eletrônico, devendo ser assinada e devolvida dentro do mesmo prazo.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3. O aceite da Nota de Empenho implica:

7.3.1. No momento do aceite, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, as quais deverão permanecer válidas durante toda a vigência do contrato, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive durante a execução do contrato, sendo passível de aplicação das sanções legais cabíveis. São consideradas infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do fornecimento contratado;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar documentação exigida no processo de contratação direta;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.1.6. Fraudes no certame ou na execução contratual;

8.1.7. Comportamento inidôneo, como conluio ou falsas declarações;

8.1.8. Atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013).

8.2. As infrações sujeitam o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade (ex: inexecução parcial sem danos relevantes);

b) Multa de 5% sobre o valor do(s) item(ns) afetado(s);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7;

d) Declaração de inidoneidade, válida em todo o território nacional, por 3 a 6 anos, nos casos mais graves (ex: fraudes e atos lesivos).

8.3. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

8.3.1. Gravidade da infração;

8.3.2. Circunstâncias do caso;

8.3.3. Danos causados à Administração;

8.3.4. Existência de programa de integridade.

8.4. Multas e indenizações superiores ao valor devido ao contratado poderão ser descontadas da garantia ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades não eximem a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Indícios de infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

8.8. Outras infrações administrativas serão apuradas pela unidade responsável, conforme rito normal.

8.9. O PAR não suspende os processos específicos para apuração de danos à Administração.

8.10. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo com garantia ao contraditório e ampla defesa, conforme Leis nº 14.133/2021 e nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais e específicas podem constar nos anexos deste Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no SICAF, conforme a linha de fornecimento.

9.2. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o aviso com nova data;

9.2.2. Utilizar proposta da pesquisa de preços que embasou o processo, priorizando os menores valores e respeitando os requisitos de habilitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

9.2.2.1. Neste caso, a contratação será feita fora do presente procedimento;

9.2.3. Fixar novo prazo para adequações de propostas ou documentos.

9.3. As alternativas previstas no item 9.2 também se aplicam ao procedimento deserto, quando não houver interessados.

9.4. A Administração poderá fixar prazos para atos dos fornecedores, quando não especificados neste Aviso.

9.5. É de responsabilidade de o fornecedor acompanhar todo o procedimento, inclusive comunicações e avisos, arcando com eventuais prejuízos pela não observância.

9.6. Caso ocorra feriado ou fato impeditivo no dia da sessão, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo nova comunicação.

9.7. Todos os prazos e horários obedecerão ao horário de Brasília-DF.

9.8. A Administração poderá sanar falhas formais em propostas ou documentos, desde que não alterem sua substância ou validade, mediante despacho fundamentado e registrado em ata.

9.9. As normas deste Aviso serão interpretadas de forma a favorecer a ampla competitividade, sem prejuízo da isonomia, finalidade e segurança da contratação.

9.10. Os custos de participação no certame são de responsabilidade exclusiva dos fornecedores, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

9.11. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o conteúdo deste Aviso.

9.12. A ata da sessão pública será gerada e disponibilizada no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta:

- **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
- **ANEXO II** – Termo de Referência.
- **ANEXO III** – Modelo de Proposta
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato

Rio das Ostras, 03 de setembro 2025

Luciano Macário dos Santos
Presidente do Ostrasprev



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025
(Processo nº 106/2025IS)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da sede.
- 1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.3. Sociedade Empresária ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, registrado na Junta Comercial, com documento que comprove a administração atual.
- 1.4. Filial, Sucursal ou Agência: Averbação no registro da sede e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera.
- 1.5. Sociedade Simples: Ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com indicação dos administradores.
- 1.6. Empresa Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil.
- 1.7. Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP ou DAP-P) válida, ou documento equivalente, conforme art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775/2012.
- 1.8. Produtor Rural Pessoa Física: Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009, arts. 17 a 19 e 165.
- 1.9. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da versão consolidada correspondente.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Cadastro Fiscal: Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- 2.2. Fazenda Nacional: Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014.
- 2.3. FGTS: Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

2.4. Justiça do Trabalho: Certidão de inexistência de débitos inadimplidos, negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

2.5. Cadastro de Contribuintes: Inscrição estadual e/ou municipal, conforme a atividade e o domicílio da empresa, compatível com o objeto contratado.

2.6. Regularidade Estadual/Municipal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme a atividade exercida.

2.7. Isenção Fiscal: Caso isento de tributos estaduais ou municipais, apresentar declaração da Fazenda correspondente que comprove essa condição, conforme a legislação aplicável.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3884/2024 Processo Administrativo 106/2025IS

1. OBJETO (Art.73, I)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para a prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de gasolina para abastecimento da frota de veículos oficiais do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. A prestação do serviço deverá contemplar a disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e controle, bem como o fornecimento de cartões magnéticos ou com chip eletrônico, individualizados por veículo, permitindo o abastecimento em ampla rede credenciada de postos no estado do Rio de Janeiro com cobertura mínima nos municípios de Rio das Ostras, Macaé, Casimiro de Abreu, Itaboraí e Petrópolis além do fornecimento de relatórios gerenciais mensais, conforme critérios definidos por este Instituto.

1.3. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação vigente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Gasolina comum	Litros	4.900

2. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, I)

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no portal oficial do Governo Federal, adaptado para atender às especificidades da contratação de empresa operadora de sistema de cartões para fornecimento de gasolina destinada à frota de veículos oficiais do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência. As adaptações consideram aspectos relacionados à prestação contínua do serviço, ao fornecimento e gerenciamento dos cartões, à cobertura da rede credenciada e à entrega de relatórios gerenciais, mantendo-se alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo a descrição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

detalhada do serviço ofertado, incluindo as condições do sistema de cartões, abrangência da rede de postos credenciados, quantidade de cartões disponibilizados, prazos para fornecimento e ativação, além dos valores unitários e totais. Todos os custos, encargos, tributos, taxas, seguros, manutenção do sistema, suporte técnico, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a plena execução do serviço deverão estar inclusos nos preços apresentados.

2.3. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, autorizada a prestar o serviço objeto da contratação e manter sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e cadastral durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

2.4. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, garantindo a disponibilização e o funcionamento do sistema de cartões para abastecimento de gasolina em rede credenciada, preferencialmente no município de Rio das Ostras e região. O serviço deverá incluir suporte técnico, atendimento aos usuários e fornecimento periódico de relatórios gerenciais para acompanhamento pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.73, II)

3.1. Esta contratação tem como objetivo atender às necessidades operacionais do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, garantindo o fornecimento contínuo e gerenciado de combustível para a frota oficial, por meio de sistema de cartões, visando a eficiência e controle dos gastos.

3.2. O procedimento será realizado por dispensa eletrônica, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado está dentro do limite legal para essa modalidade. Será adotado o sistema Compras.gov.br, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3.3. O modelo de contratação com empresa operadora de sistema de gestão de abastecimento traz como principal vantagem a centralização do controle, a transparência no consumo e a eficiência na execução da despesa pública, com base em plataforma informatizada, fornecimento contínuo e prestação de contas em tempo real, com relatórios detalhados.

3.4. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviço contínuo essencial à operação da frota do Instituto.

3.5. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) comprova a necessidade da contratação e adequação do objeto, a partir de análise de mercado e levantamento das melhores soluções disponíveis, que indicam a viabilidade técnica e econômica do sistema de cartões para o fornecimento de combustível.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referências.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.73, IV)

4.1. Conforme previsto no art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto não será adotado quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem econômica da divisão. No presente caso, após análise técnica e de mercado, verificou-se que a contratação integral do serviço de fornecimento e gerenciamento do sistema de cartões para abastecimento de combustível é a opção mais vantajosa para a Administração, pois garante maior eficiência operacional, simplifica a gestão contratual e possibilita melhores condições comerciais.

5. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE CONSÓRCIO (Art.73, V)



5.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio para esta contratação, considerando que a natureza e o porte do serviço de fornecimento e gerenciamento do sistema de cartões para abastecimento de combustível não justificam tal modalidade. O objeto pode ser plenamente atendido por empresas individualmente capacitadas, não havendo benefício técnico ou econômico na formação de consórcios para este fim.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.73, VI)

6.1. A solução descrita encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Após análise comparativa entre diferentes modalidades de contratação — fornecimento avulso, fornecimento por demanda e contratos contínuos — concluiu-se que a contratação por fornecimento contínuo, por meio de sistema de cartões para abastecimento de combustível, é a alternativa mais eficiente e vantajosa. Essa abordagem assegura regularidade no abastecimento da frota, maior controle financeiro e operacional, além de alinhamento com a rotina e necessidades institucionais do OstrasPrev.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 73, VII)

7.1 A prestação dos serviços consistirá no fornecimento contínuo de combustível por meio de sistema de cartões, destinados à frota oficial do OstrasPrev, com ativação e disponibilização dos cartões em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. A contratada deverá garantir ampla cobertura da rede credenciada de postos de combustíveis, nos municípios de Rio das Ostras, Macaé, Casimiro de Abreu e Rio de Janeiro, atendendo à demanda da Administração.

7.3. O sistema de cartões deverá permitir o controle detalhado do consumo, disponibilizando relatórios gerenciais periódicos que incluam informações sobre abastecimentos realizados, veículos abastecidos, quantidades, valores e locais, garantindo transparência e fiscalização.

7.4. A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo para solução de problemas relacionados ao sistema de cartões, atendimento aos usuários e à Administração, com atendimento em horário comercial e prazo máximo de resposta de 24 horas para solicitações e correções.

7.5. Irregularidades ou falhas no serviço deverão ser solucionadas em até 48 horas após notificação formal, sob risco de sanções contratuais.

7.6. Todos os custos para implantação, manutenção e operação do sistema estão incluídos no preço contratado.

7.7. Cronograma de Implantação e Operacionalização.

7.7.1. A contratada deverá cumprir o cronograma de implantação do sistema e operacionalização do quadro abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Etapa	Responsável	Prazo máximo após assinatura do contrato
Entrega dos cartões	Contratada	3 dias úteis
Liberação de acesso ao sistema web	Contratada	4 dias úteis
Treinamento de servidores	Contratada	6 dias úteis
Teste funcional do sistema	Contratada	8 dias úteis
Implantação e início das operações	Contratada/Admin	10 dias úteis

7.7.2. Todo o processo deverá estar concluído em até 10 (dez) dias úteis, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.7.3. Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento da implantação e a validação das etapas, podendo solicitar ajustes antes do início definitivo da operação.

7.7.4. O treinamento será realizado na sede do OSTRASPREV, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material didático e equipamentos necessários.

7.7.5. O sistema de gestão deverá ser acessado via web, com interface amigável e atualização em tempo real, permitindo a realização de cadastros, parametrizações, emissão de relatórios e monitoramento por parte do Gestor do Contrato.

7.8. Cartões e Contingências.

7.8.1. Cada veículo da frota terá um cartão exclusivo e haverá fornecimento inicial de 05 (cinco) cartões reservas.

7.8.2. O uso será autorizado mediante senha individual, por condutor ou por veículo, sendo obrigatório para realização dos abastecimentos, exceto em casos de falhas técnicas, quando será autorizada transação emergencial via telefone, com posterior validação.

7.8.3. Cartões extraviados ou danificados deverão ser substituídos sem ônus.

7.8.4. A contratada deverá garantir o abastecimento mesmo em casos de falha do sistema ("off-line"), sem prejuízo à continuidade do serviço público.

7.8.5. Os estabelecimentos credenciados deverão fornecer exclusivamente gasolina, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo obrigação da contratada monitorar a qualidade do produto ofertado.

7.8.6. Em caso de identificação de combustíveis adulterados, irregularidades fiscais ou infrações legais por parte dos postos credenciados, a contratada deverá adotar imediatamente providências, inclusive informando formalmente à Administração e às autoridades competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

7.8.7. Os valores dos combustíveis fornecidos deverão respeitar os preços máximos divulgados pela ANP para o Estado do Rio de Janeiro, sendo considerados abusivos os valores superiores aos praticados no mercado local. Em tais casos, a contratada deverá justificar os preços praticados e poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados à Administração.

8. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO PRODUTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art.73, VIII)

8.1. A contratada deverá garantir a plena operacionalidade do sistema de cartões durante toda a vigência do contrato, incluindo correções de falhas, atualizações e manutenção preventiva, sem custo adicional para a Administração.

8.2. Será assegurado suporte técnico contínuo, com atendimento em horário comercial, para solução de problemas, dúvidas e orientações relativas ao uso do sistema.

9. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO (Art.73, IX)

9.1. O valor estimado total para a contratação é de R\$ 31.248,53 (trinta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme apurado por meio de pesquisa de mercado com fornecedores especializados.

9.2. A referida estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo de combustíveis registrado no exercício de 2024, tomando como referência os dados de abastecimento da frota vinculada ao OSTRASPREV, considerados os volumes médios mensais e a projeção para o período contratual de 12 meses.

9.3. O valor já contempla a taxa de administração da operadora do sistema de cartões, considerada no percentual de 3,5% sobre o valor global, índice praticado dentro da faixa usual observada no mercado nacional (entre 2,5% e 5%), conforme levantamento setorial realizado na fase preparatória.

9.4. A estimativa de valor está fundamentada no art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de compatibilidade com os preços praticados no mercado, com base em metodologia de pesquisa de preços adequada. A proposta observou os princípios da economicidade, vantajosidade e **eficiência**, assegurando regularidade à contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 73, XI)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Autarquia OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, devidamente previstos para o exercício financeiro vigente, em dotação orçamentária compatível com a natureza do objeto.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Programa de Trabalho:** 09.122.0125.2.151
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Fonte de recursos:** 239
- **Valor estimado:** R\$ 31.248,53 (trinta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 73, XIII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

11.1. Modalidade: Será utilizada a dispensa eletrônica, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido para bens e serviços comuns, e desde que comprovada a vantajosidade da contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Critério de julgamento: Será adotado o critério de menor preço global, com base no valor total ofertado para a prestação do serviço, incluindo todos os encargos, taxas administrativas, suporte e manutenção do sistema.

11.3. Modo de disputa: Será realizada sessão pública de lances, preparada e conduzida eletronicamente. Conforme a IN SEGES/ME nº 67/2021:

11.3.1. Será aberto período de, no mínimo, 3 dias úteis para envio das propostas iniciais;

11.3.2. Na data e hora previamente divulgadas, inicia-se a fase de disputa com lances sucessivos, com duração entre 6 e 10 horas, começando sempre às 08h e encerrando no horário definido.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, XIX)

12.1. A contratada deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que tange à gestão eficiente de recursos e à responsabilidade ambiental no âmbito da rede de postos credenciados.

12.2. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de rescisão contratual. A contratada deverá indicar um representante formal para contato direto com a Administração, responsável por prestar esclarecimentos, enviar documentos e acompanhar a execução do contrato.

12.3. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza e o porte da contratação.

12.4. Poderá ser contratada pessoa jurídica devidamente constituída, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto da contratação, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

12.5. Toda a comunicação com os fornecedores será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via sistema Compras.gov.br (Dispensa Eletrônica), conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. O aviso de abertura será publicado no PNCP, no sistema e automaticamente enviado aos fornecedores habilitados no SICAF.

12.6. A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, decorrentes do descumprimento contratual ou de obrigações legais.

12.7. Junto à prestação dos serviços e à emissão das faturas, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais e relatórios mensais consolidados dos abastecimentos realizados, conforme exigido neste Termo de Referência e no contrato, para fins de conferência e liberação de pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 73, XX)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme definido neste Termo de Referência, seus anexos e no contrato administrativo.
- 13.2.** Acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados, avaliando a regularidade no fornecimento de combustível e a conformidade dos relatórios gerenciais entregues.
- 13.3.** Notificar a contratada formalmente sempre que forem identificadas falhas, irregularidades ou não conformidades nos serviços prestados, fixando prazo razoável para correção, sem ônus à Administração.
- 13.4.** Efetuar o pagamento à contratada após a apresentação da nota fiscal e relatórios mensais consolidados, devidamente atestados pela fiscalização, desde que comprovada a regularidade fiscal e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.5.** Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- 13.6.** Designar formalmente servidor público responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com publicação da respectiva portaria de nomeação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 73, XXI)

- 14.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas inerentes à correta execução do objeto.
- 14.2.** Garantir o fornecimento contínuo de combustível por meio de sistema informatizado de cartões, com acesso a rede credenciada de postos dentro do território previamente estabelecido, assegurando abastecimento regular e sem interrupções.
- 14.3.** Disponibilizar cartões magnéticos ou com chip (com senha individual), ativados e prontos para uso, no prazo estabelecido, com reposição imediata em caso de perda, furto, roubo ou falha técnica, sem ônus adicional à Administração.
- 14.4.** Fornecer relatórios gerenciais mensais detalhados, contendo os registros de abastecimento, com dados como: placa do veículo, condutor, data, hora, local, quantidade e valor do combustível, possibilitando a rastreabilidade e auditoria dos gastos públicos.
- 14.5.** Manter em funcionamento pleno e ininterrupto o sistema informatizado de gestão de abastecimentos, com suporte técnico ativo e canais de atendimento via telefone, e-mail ou sistema digital, durante o horário comercial.
- 14.6.** Manter atualizadas as informações sobre a rede de postos credenciados disponíveis à Administração, garantindo abrangência adequada ao deslocamento dos veículos institucionais, conforme o mínimo de cidades já constantes no item 7.2.
- 14.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de seleção do fornecedor, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e jurídica.
- 14.8.** Assumir inteira responsabilidade por tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 14.9.** Arcar com os prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos na execução do objeto, inclusive por falhas no sistema, mau uso das credenciais ou uso indevido de cartões.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

14.10. Atender, de forma imediata e eficiente, às solicitações da Administração relacionadas à execução contratual, inclusive no que se refere à substituição de cartões, bloqueio preventivo, envio de relatórios, ajustes cadastrais ou suporte técnico.

14.11. Garantir a integridade e a segurança das informações registradas no sistema, adotando medidas de proteção contra fraudes, acessos não autorizados e perdas de dados, conforme boas práticas de governança digital.

14.12. Garantir que os combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados atendam integralmente às especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), durante toda a vigência do contrato.

14.13. Manter e atualizar regularmente o cadastro da frota e dos usuários autorizados, conforme demandas da Administração, incluindo inclusão, exclusão e alteração de dados.

14.14. Comunicar imediatamente por escrito à Administração qualquer irregularidade detectada na rede credenciada ou no funcionamento do sistema.

14.15. Cumprir prazos estabelecidos para implantação, ativação dos cartões e atendimento às solicitações da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

14.16. Disponibilizar treinamentos, materiais e suporte para os usuários da Administração quanto ao uso do sistema e dos cartões.

15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art.73, XXIV)

15.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pela Coordenação Administrativa (COAD) do OstrasPrev, mediante portaria formal, com atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas exigidas, controlar prazos e condições de entrega, bem como registrar quaisquer ocorrências relevantes durante a execução da contratação.

15.3. Constatadas irregularidades, divergências ou vícios nos produtos entregues, a contratada será notificada formalmente para substituição ou correção, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.4. A atuação do fiscal não exime a empresa fornecedora de sua responsabilidade integral quanto à qualidade, funcionamento e garantia dos equipamentos fornecidos.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 73, XXV)

16.1. O pagamento será efetuado de forma mensal e pós-paga, após a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis por meio da rede credenciada e da intermediação via sistema informatizado com cartões magnéticos ou microprocessados, devidamente atestados pela Administração.

16.2. A medição dos serviços prestados será baseada nos relatórios mensais de abastecimento, extraídos do sistema da contratada, contendo os dados dos veículos, datas, horários, volumes abastecidos, tipo de combustível, postos utilizados e valores.

16.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da conclusão da etapa de liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

16.4. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá conter os elementos essenciais para o pagamento, tais como:

- 16.4.1.** Prazo de validade;
- 16.4.2.** Data da emissão;
- 16.4.3.** Dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4.** Período respectivo de execução do contrato;
- 16.4.5.** Valor a pagar; e
- 16.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da empresa, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF, ou, na impossibilidade, por documentação comprobatória válida, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a devida correção, sendo reiniciado o prazo após a regularização da situação, sem ônus adicional à Administração.

16.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 quais seja:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII.** Ensejar retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto contratado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame.
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela prática das infrações administrativas, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021

- I.** Advertência;
- II.** Multa, aplicada nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- 1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

III. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Na aplicação das sanções serão observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados à Administração;
- e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

17.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

17.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Se o valor da multa ou das indenizações ultrapassar o valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da intimação formal do contratado.

17.8. A aplicação das sanções não exime a contratada do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

17.9. A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros oficiais, como o CEIS e o CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para fraudar, encobrir ou dissimular atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de dispensa.

18.2. Exigências de Habilitação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

O fornecedor deverá apresentar a documentação exigida nos termos da legislação vigente, especialmente a seguir discriminada:

18.2.1. Habilitação Jurídica e Representação Legal

- I- Cópia do Contrato Social da empresa ou documento equivalente que comprove a constituição regular da pessoa jurídica;
- II- Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador da empresa;

18.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I- CNPJ válido e ativo, com atividades econômicas compatíveis com o objeto;
- II- Inscrição Estadual válida, quando aplicável;
- III- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Dívida Ativa (em período de validade);
- IV- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS (em período de validade);
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em período de validade);
- VII- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, incluindo dívida ativa (em período de validade);
- VIII- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, incluindo dívida ativa (em período de validade).

18.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Será admitida a participação de MEI, desde que apresente o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) válido e compatível com o objeto. A verificação será feita por meio do site oficial do Governo Federal.

18.2.4. Habilitação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial): Será exigida conforme os critérios definidos neste Termo de Referência, com o objetivo de comprovar a capacidade financeira do fornecedor para execução do objeto contratado.

18.2.5. Habilitação Técnica: Será exigida apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de bens similares aos especificados neste Termo de Referência. O documento deve conter identificação do emitente, data, assinatura, e indicar que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

18.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.4. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o participante da licitação, excetuando-se aqueles que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

18.5. Serão aceitos registros de CNPJ (matriz ou filial) com diferenças nos documentos de FGTS e tributos federais, desde que comprovada à centralização de recolhimento.

19. MODELO DE PROPOSTA

19.1. A proposta de preços deverá ser registrada exclusivamente no sistema eletrônico ComprasGov, onde será realizada a sessão pública da dispensa eletrônica, sem identificação do fornecedor, contendo a descrição detalhada dos produtos e serviços propostos, conforme os itens estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

19.2. A contratada deverá apresentar sua proposta de preços seguindo o modelo de planilha constante no Anexo 1 deste Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos itens, quantidades, valores unitários e totais, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas.

19.3. Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo disposição em contrário prevista neste Termo.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, até o limite legal estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento da ordem de início emitida pelo OSTRASPREV.

20.3. A prorrogação da vigência estará condicionada à conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência constitui parte integrante e complementar das cláusulas e condições previstas nos instrumentos do processo administrativo nº 106/2025IS, vinculando todos os agentes públicos envolvidos e os participantes deste procedimento, para todos os efeitos legais.

22.2. As empresas participantes deverão submeter-se integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos formais que compõem o processo.

Rio das Ostras, 18 de agosto de 2025

Marcélia Muniz Pacheco
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Luciano Macário dos Santos
Presidente do Ostrasprev



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL ESTIMADO A SER CONSUMIDO (GASOLINA) = A	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = B (INCIDIRÁ SOBRE OS VALORES CONSUMIDOS NO CARTÃO)	VALOR COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Contratação de empresa operadora de sistema de cartões para a prestação de serviço de fornecimento de gasolina.	R\$ 31.248,53	% (percentual que a empresa vai propor)	
VALOR GLOBAL A+B		R\$ XXXX	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

ANEXO IV

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº 106/2025IS**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 39.691.605-0001/01, doravante designado simplesmente OSTRASPREV, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Macário dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 106900475 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 068.597.957-19, de um lado, e de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX/XXXX-XX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXX, assinam o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo nº 130/2025IS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente da Contratação Direta por Inexigibilidade que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se por toda a legislação aplicada a espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3884/2024 e suas posteriores alterações. A Contratada declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de gasolina, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Ostrasprev – Rio das Ostras Previdência, visando garantir o abastecimento eficiente, controlado e contínuo da frota de veículos vinculada ao instituto.

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a entregar o serviço contratado nas condições e especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gasolina comum	Litros	4.900

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificado pela Administração e mantidas as condições contratuais.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regulamente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo Segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas a abrangência de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA—MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A prestação dos serviços consistirá no fornecimento contínuo de combustível por meio de sistema de cartões, destinados à frota oficial do OstrasPrev, com ativação e disponibilização dos cartões em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá garantir ampla cobertura da rede credenciada de postos de combustíveis, nos municípios de Rio das Ostras, Macaé, Casimiro de Abreu e Rio de Janeiro, atendendo à demanda da Administração.

Parágrafo Segundo: O sistema de cartões deverá permitir o controle detalhado do consumo, disponibilizando relatórios gerenciais periódicos que incluam informações sobre abastecimentos realizados, veículos abastecidos, quantidades, valores e locais, garantindo transparência e fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo para solução de problemas relacionados ao sistema de cartões, atendimento aos usuários e à Administração, com atendimento em horário comercial e prazo máximo de resposta de 24 horas para solicitações e correções.

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá cumprir o cronograma de implantação do sistema e operacionalização do quadro abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Etapa	Responsável	Prazo máximo após assinatura do contrato
Entrega dos cartões	Contratada	3 dias úteis
Liberação de acesso ao sistema web	Contratada	4 dias úteis
Treinamento de servidores	Contratada	6 dias úteis
Teste funcional do sistema	Contratada	8 dias úteis
Implantação e início das operações	Contratada/Admin	10 dias úteis

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR (Art. 92, V e VIII)

O custo global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme utilização mensal.

Parágrafo Primeiro: No valor descrito nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do OSTRASPREV para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.121.25.151
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
NOTA DE EMPENHO Nº: xxxxx
EMITIDA EM: xxxxxx
VALOR: R\$ xxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo atesto do responsável pelo acompanhamento da execução, conforme item 16 do Termo de Referência, Anexo I, do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando esta retenção direito a qualquer atualização monetária.

Parágrafo Segundo: O adimplemento de cada parcela será considerado o último dia do mês no qual foram realizados os serviços, comprovados através da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erro, e devidamente atestada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro: O atesto da nota fiscal/fatura fica condicionada à verificação, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada dos demais documentos exigidos no edital.

Parágrafo Quarto: O pagamento à contratada será realizado com base no valor efetivamente abastecido, acrescido da taxa de administração contratada de xx%, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (Art. 92, §3º)

O valor originalmente contratado dos combustíveis poderá sofrer recomposição ou redução face a variação nos preços do combustível conforme tabela mensal divulgada pela ANP.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão revisados presencialmente sempre que houver variação superior a 5% nos preços médios da ANP em relação ao último valor reajustado, mediante apresentação de nova tabela atualizada emitida pela ANP.

Parágrafo Segundo: Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente o(s) definitivo (s).

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante do OSTRASPREV, designado pela COAD, que atestará a Nota Fiscal e a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização representará o OstrasPrev a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:

- I. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento dos serviços;
- II. Transmitir suas ordens e instruções por escrito à CONTRATADA, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- III. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do OSTRASPREV;
- IV. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do OSTRASPREV no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art 92, XIV, XVI e XVII):

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Parágrafo Segundo: Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica a legislação de regência;

Parágrafo Terceiro: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da efetiva prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Quarto: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Parágrafo Quinto: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante, na forma do art. 120 da Lei 14.133/21, podendo a Administração descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Sétimo: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Oitavo: Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Parágrafo Nono: Assumir a responsabilidade e os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Décimo: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso tenha que substituir qualquer material ou serviço recusado pela CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste item, correrão por sua conta as necessárias despesas decorrentes desta substituição;

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro: Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do contratante:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro: Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto: Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

Parágrafo Quinto: Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de referência;

Parágrafo Sexto: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

Parágrafo Sétimo: Cientificar o órgão de representação judicial do OstrasPrev para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

Parágrafo Sétimo: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Oitavo: Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Nono: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Décimo: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Arcar com o Ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Décimo Segundo: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Décimo Quarto: Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Parágrafo Décimo Quinto: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Décimo Sexto: Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Décimo Oitavo: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA—OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, no Decreto Municipal nº 4039 de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência
- II. multa: a) compensatória; b) de mora.
- III. impedimento de licitar e contratar
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, II, IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

- I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificável, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- II- o atraso na prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:
 - a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação de garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia
 - b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
 - c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.
- III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preço ou para a contratação direta, para aquele que:
 - a) na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - f) propor recurso e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência
 - j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa
 - o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou emitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - q) deixar de repor funcionários faltosos;
 - r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra
 - s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - u) deixar de apresentar, quando solicitado, documento fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor do contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com os sem prejuízo para o ente contratante;
 - b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V- de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor referente para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratual, da Ata de Registro de Preços, em caso de
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objetos com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
 - h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registros de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos par cálculo da multa compensatória incidirá sobre valor estimado da contratação

Parágrafo Quinto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4039, de 2024;

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
 - f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registros de Preços;
 - g) tumultue a sessão pública de licitação
 - h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
 - i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - l) induza erro a Administração
 - m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa
 - n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
 - c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
 - d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
 - e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
- III- Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução total do contrato;
 - b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I- Pelo período entre 03 (três) anos e 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:
 - a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- III- Pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
 - a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
 - b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretende produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado na data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação do pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo

Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhes aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade de execução contratual.

Parágrafo Terceiro

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado no termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto

O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenização e multas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Parágrafo Sétimo

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, 2021).

Parágrafo Oitavo

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência
- II. Fonte de Recursos: xx
- III. Programa de Trabalho: xx
- IV. Elemento de Despesas: xx
- V. Nota de Empenho: xx

A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à previa aprovação do jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro

Por estarem assim justos e acordados, o OSTRASPREV e a CONTRATADA firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio das Ostras, XX de setembro de 2025.

OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Representante legal do CONTRATADO